



INDICAÇÃO Nº 4159, DE 2021

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, junto aos órgãos competentes, tome as providências necessárias a fim de que seja instituída a confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) em todos os municípios no estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é de suma importância visando que em 8 de janeiro de 2020, foi sancionada a lei federal nº 13.977, que Alterou a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Nesse sentido, solicito as providências necessárias para que todas as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham em caráter de urgência a carteira fazendo jus ao que lhe é de direito conforme respaldo na lei.

Importante mencionar que algumas prefeituras já iniciaram a medida, assim como exemplo do município de Ituverava.

Assim, aguardamos manifestação favorável de sua excelência, o Senhor Governador do Estado de São Paulo, acerca da presente proposição.

Sala das Sessões, em 03/08/2021.

a) Sargento Neri